



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº001/2023

Doutor Ricardo, 03 de março de 2023.

EXMO. SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

Prezado Senhor!

Solicito que seja providenciado contratação de 2 árbitros e um mesário por rodada, para apitarem os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, serão 05 (cinco) jogos por rodada com duração de 40 (quarenta) minutos cada, os jogos aconteceram nas sextas, sábados ou domingos, com início no dia 10 (dez) de março e se estendendo pelos meses de março, abril, maio, junho, podendo ter ao final do campeonato um total de 16 (dezesesseis) rodadas.

A justificativa desta contratação é pela necessidade de o município oferecer eventos esportivos de qualidade para realização de atividades esportivas de caráter participativo aos munícipes, sendo estas indispensáveis para o desenvolvimento do ser humano, como forma de interagir com o meio em que vivem, desenvolvendo o espírito esportivo, a cooperação e o trabalho em grupo, contribuindo para a formação integral do indivíduo.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e da promoção da saúde do ser humano, desta forma, entendemos que esse campeonato é de suma importância para a integração da comunidade, tendo em vista que as pessoas participam da competição, em cada rodada prestigia os jogos bastante público não só municipal, mas também regional.

Este projeto pretende atender as necessidades da população com atividades esportivas, a fim de integrar toda a comunidade, incentivando as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os gêneros a participar de eventos esportivos, ocupando seu tempo em atividades saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento do cidadão.

Cabe salientar que é dever do poder público assegurar que as pessoas possam praticar estas atividades para o seu bem-estar e para ter qualidade de vida.

Atenciosamente,

CRISTIANA DADALT
Sec. da Cultura, Turismo e Esporte



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Para a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo-RS, sendo levado em consideração a necessidade de:

a) Devido ao cumprimento do cronograma de atividades esportivas apresentado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, objetivando o envolvimento da comunidade e classe estudantil de nosso município, tendo como responsabilidade a organização, disponibilidade de árbitros responsáveis pelos jogos comunitários e demais eventos esportivos.

b) A contratação da prestação de serviços incentiva à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade.

c) A contratação dessa empresa realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no município e ainda a prática de esportes tornando uma sociedade mais saudável.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite, conforme disposições legais constantes no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o custo total de **R\$14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**, para prestação dos serviços. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisas de mercado.

Doutor Ricardo, 07 de março de 2023.

VANDERLEI BREMBATTI
COORD. DO DEPT. DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo detalhar especificações da prestação dos serviços a seguir delineadas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo - RS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, devido o cronograma de atividades esportivas apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando o envolvimento da comunidade e classe estudantil de nosso município, tendo como responsabilidade a organização, disponibilidade de árbitros responsáveis pelos jogos comunitários e demais eventos esportivos.

3.2 A contratação da prestação de serviços incentiva à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade.

3.3 A contratação dessa empresa realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no município e ainda a prática de esportes tornando uma sociedade mais saudável.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, impreritavelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
- 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por rodada, para apitarem os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, com 05 (cinco) jogos por rodada, e duração de 40 (quarenta) minutos cada. Incluso todas as despesas necessárias para o bom andamento da prática esportiva, dos jogos, bem como gastos com transporte, locomoção e alimentação.	Até 16 (dezesesseis) rodadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas, deve:

6.3 A CONTRATADA (com relação a arbitragem), deverá se apresentar nos dias de jogos com no mínimo, 03 (três) profissionais por partida, devidamente treinados e capacitados conforme as categorias, os quais deverão possuir Certificado de Conclusão de Curso na Federação específica da modalidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.3.1 Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, tais como nos dias de semana e ou finais de semana; seguindo os andamentos dos eventos/jogos.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o material de uso pessoal, bem como as despesas tributárias que por ventura virem a surgir, como também transportes, alimentação, por fim tudo que envolver o profissional contratado.

6.4.1 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.5 A CONTRATADA fica ciente de que se não comparecer, por algum motivo de força maior ao jogo programado, não terá direito a nenhum valor a receber, uma vez que esta partida será automaticamente transferida para outra oportunidade.

6.6 A CONTRATADA deve fornecer os serviços em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer objeto que apresentar defeitos.

6.7 Responder pelos danos causados diretamente e/ou indiretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, durante a execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.8 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas, deve:

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

7.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da prestação dos serviços, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

8.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

8.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta da Contratada.

8.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

8.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização da prestação dos serviços:**

ATIVIDADE: 2062
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 0001
RUBRICA: 2058

ALCIONE SGARI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATADA: MB SPORTS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº43.944.542/0001-25.

Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo-RS.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
- 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por rodada, para apitarem os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, com 05 (cinco) jogos por rodada, e duração de 40 (quarenta) minutos cada. Incluso todas as despesas necessárias para o bom andamento da prática esportiva, dos jogos, bem como gastos com transporte, locomoção e alimentação.	Até 16 (dezesesseis) rodadas.	R\$930,00 (novecentos e trinta reais), por rodada.

Doutor Ricardo - RS, 07 de março de 2023.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AO
EXMO SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

PARECER

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº003/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo - RS, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, cumpriu todos os requisitos exigidos pela legislação acima referida, fundamentalmente no tocante ao preço total do objeto no valor R\$14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo - RS, 07 de março de 2023.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações, e no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Licitação nº 013/2023 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **MB SPORTS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº43.944.542/0001-25.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo/RS, 07 de março de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: MB SPORTS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº43.944.542/0001-25.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Data: 07 de março de 2023.

Valor total: R\$14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: **MB SPORTS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº43.944.542/0001-25, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº572, na cidade de Anta Gorda - RS, representada pelo seu Sócio **Sr. AIMAR MARCOS MALAGGI**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 013/2023 nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de arbitragem e equipe técnica, para realização de Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, organizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Doutor Ricardo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
- 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por rodada, para apitarem os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - Edição 2023, com 05 (cinco) jogos por rodada, e duração de 40 (quarenta) minutos cada. Incluso todas as despesas necessárias para o bom andamento da prática esportiva, dos jogos, bem como gastos com transporte, locomoção e alimentação.	Até 16 (dezesesseis) rodadas.	R\$930,00 (novecentos e trinta reais), por rodada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2062

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 2058



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

4.2 O início para a prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato e **conforme organização da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia da prestação dos serviços, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

5.4 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.6 **Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pelo Servidor **Daniel Bortolini**,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

e pela gestora Sra. **Cristiana Dadalt**, Secretária de Cultura Turismo e Esporte, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos da Dispensa nº 003/2023, deve:

10.2.1 A **CONTRATADA** (com relação a arbitragem), deverá se apresentar nos dias de jogos com no mínimo, 03 (três) profissionais por partida, devidamente treinados e capacitados conforme as categorias, os quais deverão possuir Certificado de Conclusão de Curso na Federação específica da modalidade.

10.2.2 Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, tais como nos dias de semana e ou finais de semana; seguindo os andamentos dos eventos/jogos.

10.2.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o material de uso pessoal, bem como as despesas tributárias que por ventura virem a surgir, como também transportes, alimentação, por fim tudo que envolver o profissional contratado.

10.2.4 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.2.5 A **CONTRATADA** fica ciente de que se não comparecer, por algum motivo de força maior ao jogo programado, não terá direito a nenhum valor a receber, uma vez que esta partida será automaticamente transferida para outra oportunidade.

10.2.6 A **CONTRATADA** deve fornecer os serviços em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer objeto que apresentar defeitos.

10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente e/ou indiretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, durante a execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.2.8 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos da Dispensa nº003/2023, deve:

11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

11.1.2 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.3 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

11.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Dispensa nº 003/2023, constante do Processo Administrativo nº



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

013/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, xx março de 2023.

MB SPORTS LTDA - ME
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: